

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101 n. 162 São Paulo quinta-feira, 29 de agosto de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 664, DE 28 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre reclassificação da série de classes de docentes e das classes de especialistas de educação do Quadro do Magistério e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — A série de classes de docentes e as classes de especialistas de educação do Quadro do Magistério, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 645, de 27 de dezembro de 1989, em decorrência de reclassificação, mantidas a denominação e a tabela, ficam com as referências iniciais e finais fixadas na seguinte conformidade:

- I — Anexo I — com vigência a partir de 1º de julho de 1990;
- II — Anexo II — com vigência a partir de 1º de agosto de 1990;
- III — Anexo III — com vigência a partir de 1º de setembro de 1990; e
- IV — Anexo IV — com vigência a partir de 1º de outubro de 1990.

Artigo 2º — A Escala de Vencimentos do Quadro do Magistério, instituída pelo artigo 26-A da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, acrescentado pela Lei Complementar nº 645, de 27 de dezembro de 1989, passa a ser constituída de 39 (trinta e nove), 41 (quarenta e uma), 43 (quarenta e três) e 45 (quarenta e cinco) referências, a partir de 1º de julho, 1º de agosto, 1º de setembro e 1º de outubro de 1990, respectivamente.

Artigo 3º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 4º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 5º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 31.000.000.000,00 (trinta e um bilhões de cruzei-

ros), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda
Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação
Miguel Tchar Barrionuevo,
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1991.

ANEXO I

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES — QUADRO DO MAGISTÉRIO
A que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 664, de 28 de agosto de 1991.

DENOMINAÇÃO	TABELA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		REFERÊNCIA		REFERÊNCIA	
		INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	ISQC - I	8	18	12	22
COORDENADOR PEDAGÓGICO	ISQC - II	7	17	11	21
DELEGADO DE ENSINO	ISQC - E	16	26	20	30
DIRETOR DE ESCOLA	ISQC - II	12	22	16	26
ORIENTADOR EDUCACIONAL	ISQC - II	7	17	11	21
PROFESSOR I	ISQC - II	1	11	5	15
PROFESSOR II	ISQC - II	3	13	7	17
PROFESSOR III	ISQC - II	5	15	9	19
SUPERVISOR DE ENSINO	ISQC - II	14	24	18	28

ANEXO II

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES — QUADRO DO MAGISTÉRIO
A que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 664, de 28 de agosto de 1991.

DENOMINAÇÃO	TABELA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		REFERÊNCIA		REFERÊNCIA	
		INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	ISQC - I	12	22	14	24
COORDENADOR PEDAGÓGICO	ISQC - II	11	21	13	23
DELEGADO DE ENSINO	ISQC - E	20	30	22	32
DIRETOR DE ESCOLA	ISQC - II	16	26	18	28
ORIENTADOR EDUCACIONAL	ISQC - II	11	21	13	23
PROFESSOR I	ISQC - II	5	15	7	17
PROFESSOR II	ISQC - II	7	17	9	19
PROFESSOR III	ISQC - II	9	19	11	21
SUPERVISOR DE ENSINO	ISQC - II	18	28	20	30

ANEXO III

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES — QUADRO DO MAGISTÉRIO
A que se refere o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 664, de 28 de agosto de 1991.

DENOMINAÇÃO	TABELA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		REFERÊNCIA		REFERÊNCIA	
		INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	ISQC - I	14	24	16	26
COORDENADOR PEDAGÓGICO	ISQC - II	13	23	15	25
DELEGADO DE ENSINO	ISQC - E	22	32	24	34
DIRETOR DE ESCOLA	ISQC - II	18	28	20	30
ORIENTADOR EDUCACIONAL	ISQC - II	13	23	15	25
PROFESSOR I	ISQC - II	7	17	9	19
PROFESSOR II	ISQC - II	9	19	11	21
PROFESSOR III	ISQC - II	11	21	13	23
SUPERVISOR DE ENSINO	ISQC - II	20	30	22	32

ANEXO IV
ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES — QUADRO DO MAGISTÉRIO
A que se refere o inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 664, de 28 de agosto de 1991.

DENOMINAÇÃO	TABELA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		REFERÊNCIA		REFERÊNCIA	
		INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	ISQC - I	16	26	18	28
COORDENADOR PEDAGÓGICO	ISQC - II	15	25	17	27
DELEGADO DE ENSINO	ISQC - E	24	34	26	36
DIRETOR DE ESCOLA	ISQC - II	20	30	22	32
ORIENTADOR EDUCACIONAL	ISQC - II	15	25	17	27
PROFESSOR I	ISQC - II	9	19	11	21
PROFESSOR II	ISQC - II	11	21	13	23
PROFESSOR III	ISQC - II	13	23	15	25
SUPERVISOR DE ENSINO	ISQC - II	22	32	24	34

LEIS

LEI Nº 7.470, DE 28 DE AGOSTO DE 1991

(Projeto de lei nº 72/90, do deputado Hilkias de Oliveira)

Dá denominação à unidade policial situada em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Jornalista Soichi Tokai" a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Guarulhos, em Guarulhos.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Pedro Franco de Campos,
Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1991.

LEI Nº 7.471, DE 28 DE AGOSTO DE 1991

(Projeto de lei nº 198/90, do deputado Ary Kara)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Arujá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prefeito Geraldo Barbosa de Almeida" a Escola Estadual de 1º Grau Mirante de Arujá, em Arujá.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1991.

LEI Nº 7.472, DE 28 DE AGOSTO DE 1991

(Projeto de lei nº 249/89, do deputado Walter Mendes)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Jorge Mardureira" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Guaiha, em Sorocaba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1991.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 29 de agosto — Quinta-feira

- 10h Lançamento da Campanha Pró-Ferrovia Santa Fé do Sul - Cuiabá. Canteiro de obras da Ponte Rodoferrviária sobre o Rio Paraná.
- 14h Entrega do Conjunto Habitacional Jardim Murilo Macedo e da Escola Estadual 1º Grau Cléo Caçapava Silva - Conjunto Habitacional Jardim Murilo Macedo - Paraguaçu Paulista.
- 19h Cerimônia de Entrega do Prêmio Maiores e Melhores de 1991, promovido pela Revista Exame. Clube Monte Líbano/Av. República do Líbano, 2.267.
- 21h Jantar comemorativo do 20º Aniversário do Hospital Albert Einstein - Salão da Rede Manchete de Televisão - Rua Professora Ida Kolb, 551 - Casa Verde.

Seção I

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	4	Meio Ambiente	19
Planejamento e Gestão	4	Secretaria do Menor	19
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Procuradoria Geral do Estado	19
Trabalho e Promoção Social	4		
Segurança Pública	5		
Fazenda	8	Universidade de São Paulo	20
Agricultura e Abastecimento	9	Universidade	
Educação	12	Estadual de Campinas	20
Saúde	15	Universidade Estadual Paulista	21
Energia e Saneamento	18		
Infra-Estrutura Viária	18	Ministério Público	23
Administração e Modernização do Serviço Público	18	Tribunal de Contas	27
Cultura	19	Editais	27
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	19	Concursos	29
Esportes e Turismo	19	Assembléia Legislativa	49
		Diário dos Municípios	56
		Ministérios e Órgãos Federais	60